



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS (RCS)

Santa Rita de Caldas/MG, 17 de agosto de 2025.

RCS nº 124/2025.

À Divisão de Compras

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de possível **AQUISIÇÃO SUPLEMENTO ALIMENTAR**, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
1	Sustap Diabetes 400g é um suplemento alimentar nutricionalmente completo, especialmente formulado para atender às necessidades de pacientes com diabetes. Com baixo índice glicêmico, este produto é isento de sacarose, lactose e glúten, tornando-se adequado para indivíduos com restrições alimentares. Sua fórmula hipocalórica, com adequado teor proteico, carboidratos provenientes de maltodextrina e lipídios balanceados, é ideal para o controle glicêmico e manutenção do estado nutricional. Além disso, enriquecido com fibras dietéticas, contribui para a saúde intestinal e melhora o trânsito gastrointestinal. O produto oferece um suporte nutricional eficaz, essencial para pacientes com diabetes, ajudando na manutenção da massa muscular e recuperação durante tratamentos clínicos. A embalagem de 400g oferece praticidade no preparo e é indicada para complementar a alimentação de forma saudável e segura. Validade do produto: 12 meses.	UN	450

1	Previsão no PCA	Dispensado conforme art. 6 parágrafo 1, decreto 903/2023
	Nível de prioridade conforme PCA	MÉDIO

2	Justificativa	A aquisição do suplemento alimentar Sustap Diabetes 400g é fundamental para garantir a continuidade do suporte nutricional aos pacientes com diabetes, que necessitam de complementação alimentar especializada. No momento, nosso estoque está zerado, e a reposição é urgente para evitar a interrupção do tratamento e assegurar a manutenção do estado nutricional dos pacientes. Este suplemento é isento de sacarose, lactose e glúten, possui baixo índice glicêmico, tornando-o ideal para pacientes com diabetes e outras condições relacionadas. Sua fórmula hipocalórica e balanceada, composta por proteínas, carboidratos e lipídios, é essencial para o controle glicêmico e para a preservação da saúde dos pacientes, em conformidade com as diretrizes de assistência à saúde. Contudo, a licitação foi frustrada devido ao descritivo do item, que não correspondeu às necessidades específicas do produto, o que dificultou a aquisição. A reposição imediata do suplemento é imprescindível para garantir a qualidade do tratamento nutricional aos pacientes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
3	Forma de execução, prazo e local	A entrega do item será 10 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF). Local de entrega será na Praça Issa Miguel Salomão, 54, Centro, Pronto Atendimento Municipal.
4	Gestor e Fiscal	O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis: GESTOR DO CONTRATO: Maria Inês de Lima e Silva, Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Matrícula nº 2642, e-mail: saude@prefeitursrc.mg.gov.br, telefone: (35) 9 9726 – 6731. FISCAL DO CONTRATO: Rosineide Donizete de Melo, Assistente Social, e-mail: rosineide.melo13@gmail.com, telefone: (35) 9 9844 - 4504.
5	Obrigações da contratada	A contratada deverá fornecer o suplemento alimentar Sustap Diabetes 400g em conformidade com as especificações exigidas, garantindo a qualidade do produto, com validade mínima de 70%, embalagem íntegra e regularidade sanitária. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais estipulados, sem custos adicionais. Caso haja produtos com defeito ou divergências, a contratada deverá substituí-los imediatamente, sem custo para o contratante. Além disso, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória quando solicitada, garantir que o produto atenda às normas de segurança alimentar e manter um canal de atendimento eficiente. A contratada assume total responsabilidade pelo transporte, armazenamento e fornecimento do suplemento, garantindo condições adequadas de conservação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6	Obrigações do contratante	A contratante deverá emitir a Autorização de Fornecimento (AF) conforme a necessidade, assegurar as condições adequadas para o recebimento, armazenamento e conferência dos produtos, verificar se o suplemento alimentar Sustap Diabetes 400g entregue está em conformidade com as especificações contratadas, recusar produtos que apresentem irregularidades ou que não atendam aos requisitos estabelecidos no contrato, comunicar a contratada sobre eventuais problemas ou necessidade de substituição, efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no contrato, conforme a entrega e a conferência dos produtos, e cumprir todas as obrigações administrativas e contratuais em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
7	Condições, Forma de pagamento	O pagamento será realizado após a entrega e conferência do Sustap Diabetes 400g, conforme os prazos estabelecidos no contrato. O valor será pago via transferência bancária no prazo de 30 dias após a entrega. Se houver problemas com a entrega ou necessidade de substituição, o pagamento será suspenso até a regularização.
8	Prazo de vigência do contrato	O prazo de vigência será de 4 mês, durante o qual será emitida mensalmente a Autorização de Fornecimento (AF), garantindo a regularidade do abastecimento e a continuidade da assistência nutricional aos pacientes.
9	Dotação orçamentária	Ficha 132 / Fonte 1.621.83

Maria Inês de Lima e Silva

CPF: 694.477.486-00

Gestora Municipal de Saúde

Município Santa Rita de Caldas - MG

Maria Inês de Lima e Silva

Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria/Departamento Municipal Vigilância em Saúde, que tem como objeto compra Suplemento Alimentar Sustap Diabete 400 gramas, conforme consta desta RCS, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 913/2023 e 952/2024.

Santa Rita de Caldas/MG, 17 de agosto de 2025.

EDVAN LOPES

Prefeito Municipal